



PROCESSO Nº : 32.151-6/2018
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
RESPONSÁVEIS : ALEXANDRE RUSSI - Prefeito
: FABRÍCIA AZEVEDO DONIZETH – Controladora Interna
ADVOGADO : EDEMILSON VASCONCELO DE MORAIS (OAB/MT 8548)
ASSUNTO : MONITORAMENTO
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Trata-se de Monitoramento instaurado pelo titular da Secretaria de Controle Externo de Educação e Segurança Pública, com a finalidade de verificar o cumprimento das determinações contidas no Acórdão nº 342/2017-TP pelo Município de São Pedro da Cipa.

O referido Acórdão conheceu o Levantamento (Processo nº 14.942-0/2017), realizado pela Secretaria Adjunta de Desenvolvimento do Controle Interno dos Fiscalizados deste Tribunal em 124 municípios mato-grossenses para avaliar o nível de maturidade dos controles internos administrativos aplicados na logística de alimentação escolar e expediu as seguintes determinações:

2) DETERMINAR:

a) aos gestores dos municípios mato-grossenses, que elaborem Plano de Ação visando implementar e/ou aperfeiçoar os controles constantes da Matriz de Riscos e Controles (MRC) aprovada por meio da Resolução Normativa nº 34/2016 deste Tribunal, devendo estes controles ser concebidos de forma adequada e efetiva no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de publicação desta decisão;

b) aos controladores internos, que monitorem a execução do supracitado Plano de Ação e relatem, em todos os pareceres periódicos da UCI, encaminhados via Sistema Aplic, as ações adotadas pela gestão municipal para a efetiva implantação dos controles constantes da Matriz de Riscos e Controles (MRC) aprovada pela Resolução Normativa 34/2016, até o final do prazo citado no item anterior.

Com base nos documentos enviados pelo Sistema Aplic, a Unidade Técnica confeccionou o Relatório Preliminar (Doc. nº 258174/2019), no qual consignou que a controladora interna, Sra. Fabrícia Azevedo Donizeth, executou a avaliação do nível de maturidade dos controles internos da gestão de alimentação escolar. Todavia, o prefeito





municipal. Sr. Alexandre Russi, não confeccionou o Plano de Ação nem implementou rotinas e procedimentos de controles para o desenvolvimento do sistema de controle interno, conforme irregularidade apontada a seguir:

Responsável: Sr. ALEXANDRE RUSSI - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 1/1 a 31/12/2018.

1) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 – RITCE).

1.1) Não elaborar Plano de Ação a fim de planejar a implementação de rotinas e procedimentos de controles afetos à Gestão de Alimentação Escolar tendo o objetivo de aprimorar o Sistema de Controle Interno municipal. - Tópico - 2. ACHADOS DE AUDITORIA

1.2) Não implementou as rotinas e procedimentos de controle necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal de São Pedro da Cipa, com relação à Gestão de Alimentação Escolar. - Tópico – 2. ACHADOS DE AUDITORIA

Em atenção aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, o prefeito foi devidamente citado, por meio do Ofício nº 2/2019 (Doc. nº 14737/2019), oportunidade em que encaminhou as suas alegações de defesa (Doc. nº 24861/2019).

A Unidade Técnica, após analisar os argumentos e documentos, concluiu pela manutenção dos itens 1.1 e 1.2 e, por conseguinte, da irregularidade detectada (Doc. nº 173959/2019).

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas por intermédio do Parecer nº 3.744/2019 (Doc. nº 176427/2019), da lavra do Procurador de Contas, Gustavo Coelho Deschamps, em sintonia com a Unidade de Instrução, opinou pelo conhecimento do presente Monitoramento, pela certificação do descumprimento das determinações constantes no Acórdão nº 342/2017-TP, ante a manutenção da irregularidade NA01, itens 1.1 e 1.2, com aplicação de multa ao gestor e renovação das determinações.

É o relatório.

Tribunal de Contas, 26 de setembro de 2019.

(assinatura digital)¹

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

